



## SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

**PORTARIA - 9460145**

Dispõe sobre o controle de acesso, circulação e permanência de pessoas nas dependências da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Uberlândia.

O Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Uberlândia/MG, conforme designação efetuada por intermédio da Portaria Presi n. 6124986, de 19/05/2018, do Excelentíssimo Desembargador Federal Presidente do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 79, de 19.11.2009, alterada pela Resolução nº 2013/00243, de 09.05.2013, do Conselho da Justiça Federal, e a Resolução nº 13, de 14.09.1998, com a nova redação dada pelas Resoluções nº 14, de 16.06.2001, e 600-017, de 04.12.2003, do TRF/1ª Região.

**CONSIDERANDO:**

a) a *Resolução n. 291, de 23 de agosto de 2019, do CNJ – Conselho Nacional de Justiça*, que consolida as Resoluções do Conselho Nacional de Justiça sobre a Política e o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário;

b) a *Portaria Presi n. 6395895, de 16 de julho de 2018, do TRF – 1ª Região*, que aprova a atualização evolutiva e adaptativa da Instrução Normativa IN-14-10 – Serviços de Portaria e Segurança e revoga a Instrução Normativa IN-14-02 – Comunicação de Extravio/Danificação de Material e Instalações;

c) a *Portaria n. 10/93 – DIREF, de 13 de julho de 2012, da Direção do Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais*, que instituiu o Serviço de Controle de Acesso – SCA da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária de Minas Gerais;

d) a necessidade de realizar o controle do acesso de pessoas às instalações da Subseção Judiciária de Uberlândia/MG;

e) a necessidade de regulamentar o uso de sistemas de segurança nos prédios da Justiça Federal de Primeiro Grau – Subseção Judiciária de Uberlândia/MG, no intuito de resguardar a integridade física de todos aqueles que adentrem e permaneçam no interior dos Fóruns Federais, bem como suas instalações e bens patrimoniais;

f) o interesse da Administração.

**RESOLVE:****DO SERVIÇO DE CONTROLE DE ACESSO**

Art. 1º. Instituir o **Serviço de Controle de Acesso – SCA**, visando ao controle de acesso, circulação e permanência de pessoas nas dependências da Justiça Federal – Subseção Judiciária de Uberlândia/MG.

Parágrafo único. O controle de acesso, circulação e permanência de pessoas na Justiça

Federal obedecerá ao disposto neste instrumento normativo e terá caráter geral e irrestrito.

## **DOS DISPOSITIVOS DE CONTROLE**

Art. 2º. O sistema de controle de acesso de pessoas abrange a identificação, o cadastro, o registro de entrada e saída, a inspeção de segurança e o uso de instrumento de identificação, constituindo-se dos seguintes dispositivos físicos:

- I - catracas na portaria;
- II - sistema informatizado de controle de entrada e saída;
- III - cartão de acesso com código de barras;
- IV - identificação biométrica;
- V - pórtico detector de metal;
- VI - detectores de metal portáteis;
- VII - circuito fechado de televisão (CFTV);
- VIII - equipamentos de raios x;
- IX - cofre para guarda de armas e objetos que ofereçam riscos à integridade física.

Parágrafo único. Para os fins desta portaria, considera-se:

- a) **IDENTIFICAÇÃO:** Verificação de dados pessoais do indivíduo interessado em ingressar nas dependências da Subseção;
- b) **CADASTRO:** Registro, em dispositivo próprio, inclusive por biometria, dos dados referentes à identificação da pessoa autorizada a ingressar nas dependências da Subseção;
- c) **INSPEÇÃO DE SEGURANÇA:** Realização de procedimentos de vistoria, a fim de identificar objetos que coloquem em risco a integridade física das pessoas ou do patrimônio no âmbito da Subseção.

## **DOS PROCEDIMENTOS PARA O ACESSO**

Art. 3º. O acesso de pedestres às instalações da Subseção Judiciária de Uberlândia deve ocorrer pela portaria principal do prédio, situada na Avenida Cesário Alvim, n. 3.390.

§1º É permitida a entrada e saída de pessoas pelas garagens, desde que previamente autorizadas, por escrito, pelos Juízes Federais em exercício nesta Subseção, pelos Diretores de Secretaria ou pelo Diretor do Núcleo de Apoio.

§2º Franqueia-se a entrada e saída do prédio pelas garagens aos réus presos e respectivas escoltas policiais.

Art. 4º. Com vistas à garantia da segurança, ordem e integridade patrimonial da Instituição, bem como da segurança e integridade física de seus membros, autoridades, servidores, prestadores de serviço, jurisdicionados e visitantes, serão adotadas as seguintes providências:

I – Para adentrarem as dependências da Justiça Federal, todas as pessoas passarão obrigatoriamente pelo pórtico detector de metais e efetuarão o cadastramento a que se refere a alínea “b” do parágrafo único do art. 2º desta Portaria, mediante apresentação de documento de identidade oficial com foto;

II – Se acionado o alarme na passagem pelo portal detector de metal, a pessoa será convidada a deixar os objetos que carrega consigo na caixa de inspeção do equipamento de segurança

e, logo após, a passar novamente sob o pórtico.

§1º O ingresso somente será permitido depois de vistoriado o objeto que acionou o alarme. Excepcionalmente, em caso de fundada suspeita, será permitida revista pessoal e vistoria nos volumes transportados (pastas, bolsas, sacolas, malas, pacotes, mochilas e afins). Na hipótese de recusa, a pessoa não será admitida no interior do fórum.

§2º Não oferecendo risco à segurança, o objeto será imediatamente entregue a seu possuidor. Do contrário, será retido e acondicionado em local próprio (armário com chave ou cofre, a depender da natureza e tamanho da coisa), cabendo ao encarregado da segurança proceder ao registro no livro de guarda-volumes e à emissão de recibo. Ao sair do prédio, o objeto será entregue ao seu portador, o qual deverá atestar a devolução, mediante assinatura no livro de guarda-volumes.

§3º Será vedada a entrada nas dependências da Subseção de pessoa que esteja portando arma de qualquer natureza, à exceção: dos agentes de segurança judiciária detentores de porte de arma de fogo institucional, conforme a Instrução Normativa 14-20 do Tribunal Regional Federal da 1ª Região; dos profissionais em escolta de valores e na guarda dos postos bancários localizados nas dependências da Subseção; dos seguranças de outras autoridades e organizações, desde que caracterizado o ingresso em evento protocolar; de policiais e agentes prisionais, quando em escolta de detentos ou testemunhas, ou, ainda, quando estiverem em serviço de interesse da justiça ou da instituição a que servir, devidamente identificados.

§4º Outras pessoas não elencadas no parágrafo anterior, mas cujo porte é autorizado por lei, terão suas armas acauteladas em cofre especial, mediante recibo de entrega e registro em livro próprio, sob a responsabilidade do Agente de Segurança da Justiça Federal.

§5º Em se tratando de espaço integrante de unidade jurisdicional, em especial as salas de audiências e de seções de julgamento, o acesso e a permanência das pessoas elencadas no §3º estarão submetidos à livre apreciação da autoridade judicial competente.

§6º Determinada pela autoridade judicial competente a restrição ao porte de arma, como condição para acesso e permanência nos espaços previstos no §5º, proceder-se-á conforme regra do §4º.

III – Para que as partes não sofram eventuais prejuízos, será permitido o acesso de testemunha que não esteja portando documento de identificação, desde que seja confirmada a necessidade do seu comparecimento pelo Juízo que a intimou;

IV – A movimentação de móveis, equipamentos de informática, materiais de escritório e demais bens pela portaria da Justiça Federal estará sujeita à apresentação de documento de controle de destinação, expedido pelo núcleo correspondente, e à inspeção pelo serviço de portaria;

V – Às pessoas portadoras de deficiência física, marca-passo ou outro objeto cujas características impeçam sua submissão ao equipamento de segurança, será dado tratamento diferenciado, sem, contudo, dispensar a vistoria pessoal e em equipamentos utilizados para sua locomoção;

VI – Ocorrendo algum episódio relativo à segurança nas dependências da Subseção Judiciária de Uberlândia, o servidor que primeiro tomar conhecimento do fato deverá entrar em contato com o Agente de Segurança da unidade, para que sejam adotadas as medidas cabíveis, com a agilidade demandada pelo caso;

VII – As informações, os registros de acesso do sistema de segurança e as imagens do circuito fechado de televisão da Subseção Judiciária são de caráter sigiloso, dependendo a liberação dos dados de permissão do Juiz Federal Diretor ou do Diretor do Núcleo de Apoio.

Art. 5º. É vedado o ingresso nas dependências da Subseção Judiciária de Uberlândia de pessoa que:

a) esteja portando arma de qualquer natureza, ressalvado o disposto no inciso II, §3º, do artigo anterior;

b) não esteja trajada de modo conveniente, apresentando-se incompatível com a austeridade e o decoro próprios do ambiente forense;

c) seja justificadamente identificada como indivíduo passível de representar algum risco real à integridade física e moral da instituição e a seus processos, bem com aos magistrados, autoridades, servidores, colaboradores, usuários e visitantes;

d) esteja acompanhada de qualquer espécie animal, excepcionado o cão-guia pertencente a portador de deficiência visual devidamente identificado.

Art. 6º. Nas dependências da Subseção Judiciária de Uberlândia, é proibida a prática de comércio e de propaganda em qualquer de suas formas, assim como a solicitação de donativos, sem a devida autorização do Juiz Diretor do Foro.

### **DOS CARTÕES DE ACESSO**

Art. 7º. A Subseção Judiciária de Uberlândia fornecerá cartões de acesso, emitidos pela SESAP, nos seguintes modelos:

- a) Servidor (Anexo I);
- b) Terceirizado (Anexo II);
- c) Permanente (Anexo III);
- d) Visitante (Anexo IV);
- e) Magistrado (Anexo V);
- f) Estagiário (Anexo VI);
- g) Prestador de Serviço Voluntário (Anexo VII).

§ 1º Não há custo para a emissão da primeira via do cartão de acesso. Contudo, será cobrado o valor de R\$ 10,00 (dez reais) em caso de perda ou inutilização do documento.

§ 2º Será cobrado o valor de R\$ 10,00 (dez reais) para a emissão da segunda via do cartão de acesso.

§ 3º Aos advogados militantes na Justiça Federal de Uberlândia, de modo facultativo e por solicitação, será fornecido cartão permanente pela SESAP, conforme modelo constante no anexo III desta Portaria, mediante recolhimento do custo de emissão. Poderão, aliás, valer-se apenas da identificação por biometria, se assim o desejarem.

§ 4º A perda ou inutilização do cartão obriga o usuário a firmar declaração da ocorrência, sob as penas da lei, e submetê-la à SESAP.

§ 5º A perda de cartão de visitantes nas instalações da Justiça deve ser imediatamente comunicada ao Serviço de Portaria.

Art. 8º. O acesso pelas catracas é liberado com a leitura do código de barras do cartão devidamente cadastrado no SCA ou por identificação biométrica digital.

§ 1º A liberação da saída nas catracas é realizada:

a) com a identificação biométrica, se for o caso;

b) com a leitura do código de barras do cartão, quando se tratar de servidor, magistrado, estagiário, prestador de serviço voluntário, terceirizado ou permanente;

c) com a leitura do código de barras e retenção do cartão na catraca, quando se tratar de visitante.

§ 2º A pessoa cujo acesso ou saída esteja bloqueado deve dirigir-se ao Serviço de Portaria para obter orientação e receber o cartão sobressalente, conforme o caso.

§ 3º O cartão bloqueado será recolhido pelo Serviço de Portaria no momento de tentativa de acesso ou saída.

Art. 9º. O cartão é de uso obrigatório, devendo ser portado nas dependências da Subseção Judiciária de Uberlândia durante todo o período de expediente.

Parágrafo único. O cartão é personalíssimo, sendo vedado o seu uso para liberação de acesso de terceiro, servidor ou não.

Art. 10. O Serviço de Portaria providenciará a utilização de sistema alternativo de acesso em caso de pane no SCA.

Art. 11. É proibida a descaracterização do cartão, inclusive a plastificação e quaisquer outras formas de adulteração, devendo o infrator sofrer desconto do custo de emissão de novo cartão, sem prejuízo da sanção administrativa e penal cabíveis.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. É permitido o ingresso de servidores nas dependências da Subseção Judiciária de Uberlândia fora do horário normal de expediente e em dias não úteis, desde que autorizados, por escrito, pelo Juiz Federal Diretor ou pelos Juízes Federais em exercício neste fórum, bem assim pelo Diretor de Secretaria da vara correspondente ou Diretor do Núcleo de Apoio.

§1º. A regra do *caput* não se aplica aos servidores indicados na Portaria de Plantão do mês ou do recesso forense, os quais terão livre acesso ao prédio da Justiça Federal no período em que escalados.

§2º. É livre o acesso ao prédio pelos Diretores de Secretaria e Diretor do Núcleo de Apoio.

§3º. Fora do horário normal de expediente e em dias não úteis, as entradas e as saídas serão registradas em livro próprio na portaria principal do edifício, com a devida subscrição do servidor.

Art. 13. Situações não previstas nesta Portaria deverão ser imediatamente submetidas à Administração.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 15. Esta portaria entrará em vigor no dia **07.01.2020**.

Anexo I - Modelo de cartão de servidor

Anexo II - Modelo de cartão de terceirizados

Anexo III - Modelo de cartão de permanentes

Anexo IV - Modelo de cartão de visitantes

Anexo V - Modelo de cartão de magistrados

Anexo VI - Modelo de cartão de estagiários e prestador de serviço voluntário

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Uberlândia-MG, 19 de dezembro de 2019.

JOSÉ ALEXANDRE ESSADO  
Juiz Federal Diretor  
Subseção Judiciária de Uberlândia



Documento assinado eletronicamente por **José Alexandre Essado, Juiz Federal**, em 19/12/2019, às 16:28 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **9460145** e o código CRC **7DE99D8D**.

Av. Cesário Alvim, 3390 - Bairro Brasil - CEP 38400-696 - Uberlândia - MG - [www.trf1.jus.br/sjmg/](http://www.trf1.jus.br/sjmg/)

0000864-75.2018.4.01.8008

9460145v11